CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA (16) E-103 CEP 38745-000 E-514190 DE MINIS GEP A S

LEI Nº 714/2016.

Dispõe sobre a lixação 30 subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Municipio de Senhora do Porto - MG para o quadriênio de 2017/2020.

O Povo do Município de **Senhora do Porto** Estado de Minas Geras at avés dos seus representantes legais APROVA, e o Presidente da Cámaz Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal receberá, a tífulo de subsicio a ser el mansal de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Parágrafo único - O substituto fará jus ao recebimento do ante de substituto fará jus ao recebimento do ante de substituto mensal, previsto no caput, proporcionalmente, ao período de substituição.

- Art. 2º O Vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsidio la vasca mensal de R\$ 7,000,00 (Sete mil reais).
- Art. 3º Os subsídios tratados nos artigos 1.º e 2.º, serão reajustados anualmente com base no INPC Índice Nacional de Preço ao Consumbra de equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior para dos recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda abrila de cispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais e de prima de lociso X, do art. 37, da Constituição Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE SE

LEI Nº 713/2016.

•••••••

Dispõe sobre a fixação do subsemmensal dos Secretários Municipas de Senhora do Posto (MP 5,) quadriênio 2017/2029

O Povo do Município de Senhora do Porto. Estado de Minas Gerais, altravés cos seus representantes legais APROVA, e o Presidente de Cámera Município de ANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Os Secretários Municipais receberão a título de subsídios o se en ensal de R\$ 4,000,00 (Quatro mil reais).
- Art. 2º Os Secretários Municipais por estarem ao alcance do § 3º de arcide a Constituição Federal, farão jus ao 13º saláno, pagos na mesma deservidores do Município, e férias acrescidas de um terço nos seus subsídios
- Art. 3º Os subsídios tratados no artigo 1.º serão reajustados anualidades para se pase no INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou equivalente de table la exercicio financeiro anterior, para fins de recomposição dos gandos cara la exercicio financeiro anterior, para fins de recomposição dos gandos cara la valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 70, do Tribuna, de récomposição dos gandos cara la valor de valor de la valor de la conforme dispõe a Súmula nº 70, do Tribuna, de récomposição dos gandos cara la valor de valor de la valor de la

Parágrafo Único - Fica estabelecida a data-base para a revisão dos su asidas prevista no caput, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



•••••

LEI Nº 712/2016

Dispõe sobre o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Senhora do Porto - MG para a Legislatura 2017/2020 e contém outras providências.

O Povo do Município de **Senhora do Porto**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e o Presidente da Câmara Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Senhora do Porto, reciberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e cua hentos reais)
- § 1º A auséncia do Vereador na reunião plenária, de car a sessão ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 10% de z por cento) no seu subsidio mensal.
- § 2º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde
- § 3º Em caso de substituição, o Suplente fará jus ao re ebimento do valor de subsídio mensal previsto neste artigo. proporcionalmente, ao período da substituição

CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

§ 4º - A ausência de Vereador nas reuniões das Jor issões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental determinará um desconto 10% (dez por cento), no subsídio mer sai

•••••••

- Art. 2º Os Vereadores do Município de Senhora do Porto por estarem se alcance do § 3º do art. 39 da Constituição Federal, farão jus ao 13º salário.
- Art. 3º Os subsídios tratados no artigo 1.º serão reajustados ancaimente com base no INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou o exercício financeiro anterior, para fins de real imposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme presõe a Súmula nº 73 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do ano so X do art 37 da Constituição Federal

Parágrafo Único Fica estabelecida a data-base para a revisão dos sissidios prevista no caputi em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2018.

Art. 4º - Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no artigo 19 inciso III, e artigo 20, Inciso III, alínea da Receita Corrente Líquida do Município e do § 1º do Aurgo 29-A da Constituição Federal os subsidios dos agentes políticos ciderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto concerta o comprometimento. Havendo recuperação da receita os subsídios cilitaras aos hormal, não podendo entretanto haver compensações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1283

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 711/2016.

"Cria crédito especial e da outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento com a seguinte classificação orçamentária:

02001007.1545200542.130- MANUTENCAO DE CONVENIOS DE HABITACAO POPULAR		
33304100 Contribuições	R\$ 39.000,00	
33903000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00	
33903900 Serviço terceiro PJ	R\$ 4.000,00	

02001007.1545200544.029- INVEST. C/ HABITACAO POPULAR		
44905100 Obras e instalaçõesR	\$ 10.000,00	0

Art. 2º O Poder Executivo Municipal anulará, através de decreto, total ou parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias como fonte de recursos para a abertura dos citados créditos:

99999.99999999999.999- RESERVA DE CONTINGENCIA.	
99999900 - Reserva de Contingência	R\$ 56.000,00

- Art. 4° Ficam adequados o PPA e LDO vigentes.
- Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto - MG, aos 21 de Outubro de 2016.

José Portilho Pereira Prefeito Municipal



••••••••••

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1250 CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 710/2016 de 19 de Agosto de 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipai aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 05º da Lei 698/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 05º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senhora do Porto - MG, 19 de Agosto de 2016.

José Portilho Pereira

Prefeito Municipal

••••••••

CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 - Tel.: (33)3424-1283

E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL № 709, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guanhães - Consep para transferência de recursos financeiros para construção do Posto de Perícias Integradas e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guanhães, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.311.530/0001-86, situada na Av. Milton Campos, 2974, Centro, Guanhães-MG, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 4.534,61 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. O recurso a que se refere o *caput* deste artigo será destinado exclusivamente ao custeio das despesas com os materiais e serviços de engenharia necessários para construção do Posto de Perícias Integradas, que atenderá a 2ª Delegacia Regional de Guanhães, 8º Departamento de Polícia Civil.

Art. 2º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão a conta da Dotação Orçamentária: 02001003.0618100112.014 – 33903900000 Ficha 70.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 19 de Agosto de 2016.

José Portilho Pereira

Prefeito Municipal

July 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CNPJ: 18.307.504/0001-14

PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, nº155

CEP: 39.745-000 SENHORA DO PORTO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (33)3424-1283/3424-1250/3424-1294 E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

LEI Nº 708/2016

"Cria crédito especial e da outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento com a seguinte classificação orçamentária:

02001030.0824300132.049 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 33901400 Diárias- Pessoal Civil.......R\$ 3.000,00

Art. 2º O Poder Executivo Municipal anulará, através de decreto, total ou parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias como fonte de recursos para a abertura dos citados créditos:

020)1030.0824300131.023 - CONSTRUCAO/REFORMA E EQUIPAMENTOS PARA FMCA

44905200 Equipamentos e Material Permanente......R\$ 3.000,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto – MG, aos 28 de Junho de 2016.

José Portilho Pereira Prefeito Municipal